

LEI MUNICIPAL Nº 1.264/2013, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013.

CONCEDE AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E AOS PENSIONISTAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, A REVISÃO GERAL ANUAL DE QUE TRATA A LEI Nº 478/2002, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2002.

GILNEI FIOR, Prefeito Municipal de Santa Tereza em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal, é concedida, nos termos da Lei Municipal nº478/2002, vigente desde o dia 1º de novembro de 2002, pela aplicação do índice de 12% (doze por cento), a ser aplicado sobre os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo.

Parágrafo único. A revisão anual no índice acima mencionado é extensiva aos proventos dos aposentados e pensionistas, atendendo-se ao disposto no artigo 40, parágrafo oitavo da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei será atendida pelas dotações próprias do orçamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir na data de sua publicação, sendo que a aplicação do índice previsto incidirá sobre os vencimentos a partir do 1º dia do mês de novembro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza em Exercício, aos 06 dias do mês de novembro de dois mil e treze.

GILNEI FIOR
Prefeito Municipal em Exercício

**TABELA DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL,
VÁLIDA A PARTIR DE 1º NOVEMBRO DE 2013.**

SERVIDORES DA CÂMARA	
PADRÃO	SALÁRIO R\$
CC – 1 Oficial de Gabinete	R\$ 637,86
CC – 2 Chefe de Gabinete	R\$ 768,70
CC – 3 Diretor da Câmara	R\$ 1.014,15
CC – 5 Assessor Jurídico	R\$ 2.026,67

Santa Tereza, 06 de novembro de 2013.

GILNEI FIOR
Prefeito Municipal em Exercício